



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 051/2026

Institui o Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção na Administração Pública Municipal de Apucarana.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares e Definições

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção no âmbito administração pública municipal direta e indireta de Apucarana, com o objetivo de fortalecer a integridade, a transparência, a eficiência e a prevenção de irregularidades e atos de corrupção em gestão pública.

§ 1º O Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção será implementado de acordo com o perfil dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos inerentes a cada setor.

§ 2º O Programa não abrange disposições específicas de governança corporativa e compliance de sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, as quais estão sujeitas às regras da Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 3º O Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

SUBSTITUTIVO Nº 051/2026 - SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 051/2026 - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102951 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C185C0B27326DDFCE424CAC28E7F54





- II - estabelecer medidas preventivas para evitar desvios na prestação de serviços públicos;
- III - fomentar a cultura de controles internos para garantir conformidade com normas;
- IV - aprimorar a governança pública, gestão de riscos e controles administrativos;
- V - incentivar boas práticas de gestão pública e inovação;
- VI - estimular a integridade e probidade dos agentes públicos;
- VII - capacitar os servidores para uma gestão pública eficiente;
- VIII - garantir mecanismos de monitoramento e auditoria; e
- IX - assegurar o cumprimento das solicitações dos órgãos reguladores e de controle.

Art. 2º As fases de implementação do Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção são:

- I - comprometimento e apoio da Alta Administração Municipal;
- II - identificação e classificação dos riscos;
- III - estruturação do Plano de Integridade;
- IV - definição de medidas para mitigar riscos;
- V - elaboração de matriz de responsabilidade;
- VI - desenho e implementação de processos de controle interno;
- VII - elaboração do Código de Ética e Conduta;
- VIII - treinamento e disseminação da cultura de compliance;
- IX - criação e implementação do Canal de Denúncias;
- X - auditoria e monitoramento; e
- XI - ajustes e aprimoramentos do programa.

Parágrafo Único. O Canal de Denúncias, previsto no inciso IX, deverá observar as seguintes diretrizes mínimas para o seu funcionamento:

- I - garantia de acessibilidade por múltiplos meios, incluindo plataforma digital e atendimento telefônico;
- II - garantia de tramitação sigilosa e possibilidade de apresentação de denúncias de forma anônima;
- III - proteção integral à identidade do denunciante, sendo vedada a quebra de sigilo sem o seu consentimento expresso ou determinação judicial;
- IV - proibição absoluta de qualquer forma de retaliação, sanção arbitrária ou discriminação contra o servidor público ou cidadão que, de boa-fé, relatar irregularidades ou indícios de corrupção; e





V - adoção de procedimentos de pseudonimização dos dados do denunciante antes do encaminhamento da denúncia aos órgãos de apuração competentes.

TÍTULO II

Do Plano de Integridade e Compliance

Art. 3º O Plano de Integridade será o documento oficial contendo os principais riscos, medidas preventivas e diretrizes de monitoramento e avaliação do Programa.

Parágrafo único. São partes integrantes do Plano de Integridade, no mínimo:

- I - objetivos do Plano;
- II - caracterização geral do órgão ou entidade;
- III - identificação e classificação dos riscos;
- IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano; e
- V - instâncias de governança.

Art. 4º O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente para ciência e cumprimento pelos agentes públicos e políticos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§ 1º O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2º Os agentes públicos mencionados no caput deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

§ 3º A concepção e implementação do Programa de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção se dará de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal e política pública implementada.





§ 1º As reuniões do Comitê de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção observarão os seguintes procedimentos de publicidade e transparência:

I - reunião pública, com acesso irrestrito a qualquer cidadão, salvo quando houver discussão de informações sigilosas ou protegidas por lei, caso em que poderá ser realizada sessão fechada;

II - transmissão ao vivo da reunião por meio de plataforma digital pública, preferencialmente no canal oficial da Prefeitura do Município de Apucarana na plataforma de compartilhamento de vídeos YouTube, garantindo acesso remoto e simultâneo ao público;

III - gravação da reunião disponibilizada no referido canal oficial da Prefeitura de Apucarana, com identificação clara da data, pauta e participantes, permanecendo disponível para consulta pública indefinidamente;

IV - registro de todas as deliberações em ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes, com cópia disponível no site oficial da Prefeitura em aba específica; e

V - divulgação da ata no site oficial da Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após reunião, em formato acessível e de fácil consulta.

§ 2º Qualquer vereador poderá participar das reuniões do Comitê, seja como membro efetivo ou em condição de espectador, garantindo-se o direito de acompanhamento e controle social das atividades do Programa de Integridade e Compliance.

§ 3º A participação no Comitê de Integridade, Compliance e Combate à Corrupção é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A implementação do Programa contará com unidades de compliance vinculadas à Secretaria de Gabinete, que serão responsáveis pela execução e fiscalização do programa nos diversos órgãos.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis para fomentar a cultura de integridade e compliance.

Art. 9º O descumprimento das diretrizes do Programa sujeitará os responsáveis a sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

TÍTULO III

Da Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção





Art. 10. Fica criada, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Apucarana, instituída pela Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, vinculada à Secretaria de Gabinete, a Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção com a atribuição de ser responsável por propor ações relacionadas à transparência dos atos praticados na municipalidade, bem como avaliar o cumprimento de metas e a execução dos programas de governo.

§ 1º A Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção tem como missão acompanhar a efetividade da gestão municipal e zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, atuando preventivamente no combate à corrupção.

§ 2º A nomeação para o cargo de Subsecretário de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção deve recair sobre profissional que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos, em conformidade com as orientações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Integridade Pública:

I - possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

II - possuir formação superior completa e comprovado notório saber e experiência profissional mínima de 3 (três) anos em, pelo menos, uma das seguintes áreas:

- a) compliance;
- b) governança corporativa;
- c) auditoria;
- d) controle interno; ou
- e) direito administrativo;

III - não ter exercido cargo de direção partidária ou mandato eletivo nos últimos 4 (quatro) anos; e

IV - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na legislação federal.

§ 3º É assegurada à Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção autonomia técnica e funcional necessária para o exercício imparcial de suas atribuições, sendo vedada qualquer interferência indevida em suas apurações e avaliações.

Art. 11. O Anexo I - SISTEMA ADMINISTRATIVO, da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da estrutura da Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 12. O Anexo II - ESTRUTURAS DOS CARGOS, da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido da estrutura conforme o Anexo II desta lei.





Art. 13. O Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO, da Lei 267, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo conforme descrição no Anexo III desta lei.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data da assinatura eletrônica
Gabinete das Comissões

SUB 004/2026 - SUB-I-1931-14-04-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102951 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C185C0B27326DDFCE424CAC28E7F54





ANEXO I

(Anexo I - SISTEMA ADMINISTRATIVO)

01.	GABINETE DO PREFEITO
2.	Secretaria de Gabinete
2.12	Subsecretaria de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção





ANEXO II

(Anexo II - ESTRUTURA DOS CARGOS)

GABINETE DO PREFEITO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Subsecretário de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção	CC-01-A	01





ANEXO III

(Anexo IV – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO)

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Subsecretário de Compliance, Transparência e Combate à Corrupção	<ul style="list-style-type: none">• Coordenar a implementação, o monitoramento e o aprimoramento do Programa Municipal de Integridade e Compliance, assegurando sua efetividade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;• Promover ações voltadas à transparência dos atos administrativos, ao acesso à informação e à integridade na gestão pública;• Supervisionar a elaboração, a execução e a atualização do Plano de Integridade, incluindo a identificação de riscos, medidas de mitigação e matriz de responsabilidades;• Fomentar a cultura de ética, compliance e controles internos, por meio de capacitações, orientações técnicas e disseminação de boas práticas;• Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e a execução dos programas de governo, propondo medidas corretivas e de aprimoramento de gestão;• Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, atuando de forma preventiva no combate à irregularidades e práticas que atentem contra a probidade administrativa.





SUB 004/2026 - SUB-I-1931-14-04-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 102951 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39C185C0B27326DDFCE424CAC28E7F54

SUB 004/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

